



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Assessoria e consultoria jurídica nas demandas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da entidade representando a Câmara nos processos judiciais em matéria trabalhista, administrativa, tributária ou civil; Mediar conflitos extrajudiciais que envolvam a Câmara; Acompanhar ações envolvendo agentes públicos; Acompanhar e orientar a relação com o Tribunal de Contas - TCE-PE; Orientar na elaboração e envio de prestações de contas; Prevenir e responder possíveis questionamentos feitos pelo TCE, e acompanhamento de processos administrativos por este; Acompanhar julgamentos das contas do Executivo pelo Legislativo e demais condições para Câmara Municipal de Bodocó/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável

3. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Bodocó/PE é uma necessidade premente para assegurar a defesa adequada dos interesses da entidade em demandas judiciais e extrajudiciais, garantindo a proteção do patrimônio público e o cumprimento estrito das normativas legais. Dessa forma, a atuação de profissionais especializados permitirá a representação eficiente da Câmara em processos judiciais envolvendo matérias trabalhistas, administrativas, tributárias e civis, de forma a salvaguardar seus interesses de maneira técnica e juridicamente fundamentada. Além disso, a presença de uma assessoria qualificada é essencial para mediar conflitos extrajudiciais que possam surgir envolvendo a Câmara, evitando, assim, a judicialização desnecessária de disputas, em observância ao princípio da economicidade e celeridade na solução de controvérsias.

Outro aspecto relevante é a necessidade do acompanhamento contínuo de ações judiciais que envolvam agentes públicos vinculados à Câmara, requerendo uma atuação jurídica que garanta o pleno respeito aos direitos e deveres das partes envolvidas. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é um ente fundamental no controle externo da gestão pública, o que exige da Câmara uma relação transparente e devidamente orientada, especialmente no tocante à elaboração, organização e envio das prestações de contas anuais. Assim, a assessoria terá um papel fundamental tanto na prevenção e resposta aos questionamentos realizados pelo TCE quanto no acompanhamento dos processos administrativos originados em seu âmbito, evitando sanções e promovendo a legalidade dos atos administrativos.

Adicionalmente, igualmente relevante é o acompanhamento de julgamentos das contas do Executivo no âmbito do Legislativo, tarefa que demanda análise técnica apurada para subsidiar os parlamentares na tomada de decisões e fortalecer os processos de fiscalização. A contratação também contribuirá para dirimir dúvidas jurídicas relacionadas a matérias diversas que impactem o funcionamento da Câmara, prevenindo possíveis equívocos que possam comprometer a eficiência e a segurança jurídica das atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, a presença de uma consultoria jurídica torna-se indispensável para assegurar o respeito às normas legais, a eficácia dos processos internos e a proteção dos interesses públicos, promovendo, em última instância, uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente.

4. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de **Assessoria e consultoria jurídica nas demandas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da entidade representando a Câmara nos processos judiciais em matéria trabalhista, administrativa, tributária ou civil; Mediar**



conflitos extrajudiciais que envolvam a Câmara; Acompanhar ações envolvendo agentes públicos; Acompanhar e orientar a relação com o Tribunal de Contas - TCE-PE; Orientar na elaboração e envio de prestações de contas; Prevenir e responder possíveis questionamentos feitos pelo TCE, e acompanhamento de processos administrativos por este; Acompanhar julgamentos das contas do Executivo pelo Legislativo e demais condições para Câmara Municipal de Bodocó/PE, é importante considerar uma variedade de opções, mostrando as vantagens e desvantagens de cada uma:

Alternativa 1: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação

Vantagens:

- **Especialização e Expertise:** Permite a contratação de um profissional com notória especialização na área de direito público, processo legislativo e contratações públicas, garantindo expertise e conhecimento específico para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Agilidade na Contratação:** A inexigibilidade de licitação agiliza o processo de contratação, permitindo a rápida disponibilização dos serviços jurídicos, o que é essencial para o bom andamento das atividades legislativas.
- **Personalização do Serviço:** A contratação direta permite a personalização dos serviços, adequando-os às necessidades específicas da Câmara Municipal e estabelecendo uma relação de trabalho mais próxima e direta com o profissional.
- **Flexibilidade:** Possibilita maior flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, adaptando-se às particularidades da Câmara Municipal.

Desvantagens:

- **Risco de Subjetividade na Escolha:** A inexigibilidade de licitação exige a demonstração da notória especialização do profissional, o que pode gerar questionamentos sobre a subjetividade na escolha e a possibilidade de favorecimento.
- **Limitação na Competição:** A inexigibilidade restringe a competição, podendo limitar o acesso a profissionais com diferentes perfis e propostas, o que pode impactar na relação custo-benefício da contratação.
- **Dependência de um Único Profissional:** A contratação de um único profissional pode gerar dependência e dificuldades em caso de ausências ou impedimentos, comprometendo a continuidade dos serviços.

Comentário: A contratação por inexigibilidade é uma opção comum para serviços técnicos especializados, como a assessoria jurídica, mas exige rigor na justificativa da escolha e na demonstração da notória especialização do profissional. É fundamental observar os requisitos legais para evitar questionamentos futuros.

Alternativa 2: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Vantagens:

- **Compartilhamento de Riscos e Investimentos:** As PPPs permitem o compartilhamento de riscos e investimentos entre o setor público e privado, o que pode ser vantajoso para projetos de grande porte e longo prazo.
- **Inovação e Eficiência:** As PPPs podem trazer inovação e eficiência na prestação dos serviços, com a introdução de novas tecnologias e modelos de gestão.
- **Melhoria da Infraestrutura:** As PPPs podem contribuir para a melhoria da infraestrutura pública, com a construção ou modernização de equipamentos e instalações.



Desvantagens:

- **Complexidade e Burocracia:** As PPPs envolvem processos complexos e burocráticos, com longos prazos para estruturação e implementação.
- **Custos Elevados:** Os custos de transação e operacionalização das PPPs podem ser elevados, o que exige análise criteriosa da viabilidade econômico-financeira.
- **Riscos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro:** As PPPs estão sujeitas a riscos de desequilíbrio econômico-financeiro, o que exige mecanismos de reajuste e compartilhamento de riscos eficazes.

Comentário: As PPPs são mais indicadas para projetos de grande porte e longo prazo, que envolvam investimentos significativos e compartilhamento de riscos. No caso da assessoria jurídica, a complexidade e os custos das PPPs podem tornar essa alternativa pouco viável.

Alternativa 3: Contratação de Escritório de Advocacia por Licitação

Vantagens:

- **Competição e Melhor Preço:** A licitação garante a competição entre diferentes escritórios de advocacia, o que permite a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos serviços.
- **Maior Disponibilidade de Profissionais:** A contratação de um escritório de advocacia oferece maior disponibilidade de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de ausências ou impedimentos individuais.
- **Diversidade de Expertises:** Os escritórios de advocacia reúnem profissionais com diferentes expertises, o que permite atender a diversas demandas da Câmara Municipal, como direito constitucional, administrativo, civil, trabalhista, etc.

Desvantagens:

- **Burocracia do Processo Licitatório:** A realização de licitação implica em procedimentos burocráticos que podem demandar tempo e recursos.
- **Menor Personalização do Serviço:** A contratação de um escritório de advocacia pode implicar em menor personalização do serviço, em comparação com a contratação direta de um profissional.
- **Dificuldade na Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados por um escritório de advocacia pode ser mais complexa, exigindo mecanismos de controle e acompanhamento eficazes.

Comentário: Considerando as decisões dos Tribunais de Contas de Goiás (Acórdão 263/2024) e de São Paulo (Processo TC 022832.989.23-0), que apontam a inadequação da modalidade pregão para a contratação de serviços advocatícios, a Alternativa 3 precisa ser revista.

Os Tribunais de Contas têm se manifestado contra a utilização do pregão para a contratação de serviços advocatícios, pois essa modalidade prioriza o critério do menor preço, em detrimento da qualidade técnica, essencial na prestação de serviços jurídicos. A natureza intelectual e complexa dos serviços advocatícios exige a consideração de fatores como experiência, especialização, capacidade de análise e redação, o que não é compatível com a simplicidade e a ênfase no menor preço.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:



A opção pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Bodocó/PE justifica-se pela busca por um serviço altamente especializado e personalizado, capaz de atender com precisão às demandas do órgão. Essa modalidade, embasada no art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, permite a contratação de profissional de notória especialização, garantindo expertise e agilidade na prestação dos serviços jurídicos.

1. Expertise e Especialização:

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em direito público, área essencial para o aconselhamento jurídico adequado à Câmara Municipal. A escolha criteriosa do profissional, baseada em sua experiência, garante a qualidade técnica e a segurança jurídica dos pareceres e orientações prestados.

2. Agilidade e Flexibilidade:

A inexigibilidade de licitação desburocratiza e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é crucial para o bom andamento do processo e a tomada de decisões eficazes. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

3. Personalização e Proximidade:

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em estreita colaboração com a Câmara Municipal, compreendendo suas necessidades específicas e construindo uma relação de confiança e proximidade. Essa personalização garante que o aconselhamento jurídico seja preciso e relevante para as demandas do órgão, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

Justificativas da Escolha:

Técnica: A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

Econômica: A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

Manutenção e Assistência Técnica: A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as decisões judiciais, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

- **Fundamento:** Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- **Decisões de Tribunais de Contas:** O Acórdão 263/2025 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.



- **Crerios Utilizados:** A seleção da empresa ser4 baseada na avaliaç4o de sua expertise t4cnica, experi4ncia em serviç4os similares.

Conclus4o:

A contrataç4o direta de um profissional por inexigibilidade de licitaç4o apresenta-se como a soluç4o ideal para atender 4s demandas da C4mara Municipal de Bodoc4/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalizaç4o na prestaç4o dos serviç4os jur4dicos, contribuindo para a efici4ncia do processo legislativo e a seguranç4 jur4dica dos atos normativos.

6. Descriç4o dos Requisitos da Contrataç4o

6.1 Os requisitos da contrataç4o abrangem o seguinte:

6.1 Sustentabilidade:

A contratada dever4 demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas pr4ticas administrativas e na execuç4o dos serviç4os de assessoria e consultoria jur4dica. Embora a natureza do serviç4o seja predominantemente intelectual, a contratada dever4 observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contrataç4es Sustent4veis:

- **Uso de Recursos:** Adotar pr4ticas de uso consciente de recursos naturais, como 4gua e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Res4duos:** Fazer a gest4o adequada dos res4duos gerados em suas atividades, priorizando a reduç4o, reutilizaç4o e reciclagem. Destinar corretamente os res4duos, conforme a legislaç4o ambiental.
- **Tecnologia da Informaç4o:** Utilizar tecnologias de informaç4o e comunicaç4o que contribuam para a reduç4o do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletr4nica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necess4rios para a prestaç4o dos serviç4os, priorizando o uso de transporte p4blico ou coletivo, quando poss4vel. Adotar pr4ticas de direç4o econ4mica para reduzir o consumo de combust4vel e a emiss4o de gases poluentes.

6.2 Subcontrataç4o:

N4o 4 admitida a subcontrataç4o de nenhuma etapa dos serviç4os de assessoria e consultoria jur4dica. A Contratada dever4 executar todos os serviç4os com equipe pr4pria e recursos pr4prios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informaç4es.

6.3 Garantia da Contrataç4o:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, n4o ser4 exigida a garantia da contrataç4o prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n4 14.133, de 2021.

6.4 Vistoria:

N4o se aplica.

6.5 Exig4ncias T4cnicas do objeto da Execuç4o Contratual:

Para garantir a qualidade e a efici4ncia dos serviç4os de assessoria e consultoria jur4dica, a contratada dever4 atender 4s seguintes exig4ncias t4cnicas:

- **Conhecimento da legislaç4o:** A contratada dever4 demonstrar conhecimento aprofundado da legislaç4o federal, estadual e municipal aplic4vel 4s atividades da C4mara Municipal de Bodoc4/PE.
- **Capacidade de an4lise e redaç4o:** A contratada dever4 demonstrar capacidade para analisar criticamente os projetos de leis, decretos, atos e resoluç4es, elaborando pareceres jur4dicos claros, concisos e fundamentados. Dever4 tamb4m ter habilidade na redaç4o de peç4as processuais e outros documentos jur4dicos.



- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Bodocó/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	Assessoria e consultoria jurídica nas demandas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da entidade representando a Câmara nos processos judiciais em matéria trabalhista, administrativa, tributária ou civil; Mediar conflitos extrajudiciais que envolvam a Câmara; Acompanhar ações envolvendo agentes públicos; Acompanhar e orientar a relação com o Tribunal de Contas - TCE-PE; Orientar na elaboração e envio de prestações de contas; Prevenir e responder possíveis questionamentos feitos pelo TCE, e acompanhamento de processos administrativos por este; Acompanhar julgamentos das contas do Executivo pelo Legislativo e demais condições para Câmara Municipal de Bodocó/PE	Mês	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	Assessoria e consultoria jurídica nas demandas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da entidade representando a Câmara nos processos judiciais em matéria trabalhista, administrativa, tributária ou civil; Mediar conflitos extrajudiciais que envolvam a Câmara; Acompanhar ações envolvendo agentes públicos; Acompanhar e orientar a relação com o Tribunal de Contas - TCE-PE; Orientar na elaboração e envio de prestações de contas; Prevenir e responder possíveis questionamentos feitos pelo TCE, e acompanhamento de processos administrativos por este; Acompanhar julgamentos das contas do Executivo pelo Legislativo e demais condições para Câmara Municipal de Bodocó/PE	Mês	12	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

Assim, podemos justificar:

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Bodocó/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE

Bodocó/PE, 03 de Janeiro de 2025.

Ana Emilia Miranda Albuquerque
Chefe de Gabinete